

RECEBI O ORIGINAL

Em. 13/03/2023

*Isaíde Ritor*



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 315  
ASS. *sm*

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 293/19-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Centro de Ensino Superior “Nilton Lins”.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Professor Nilton Lins, nº 3259, Parque das Laranjeiras, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.803.904/0001-06

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3643-2183

**FAX:** (92) 99515-3474

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2328

**PROCESSO Nº:** 0833/98

**ATIVIDADE:** Construção Civil e Infraestrutura (Muro de Contenção).

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Professor Nilton Lins, nº 3259, Parque das Laranjeiras, no trecho que compreende a Universidade “Nilton Lins”, na orla do Igarapé do Bindá, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a construção de um muro de contenção de 78 metros na Orla do Igarapé do Bindá, no trecho que compreende a Universidade “Nilton Lins”.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 05 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

13 MAR 2023

13 MAR 2023

*Edmilson Souto C. Junior*

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

*Juliano Marcos Valente de Souza*

Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 293/19-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0833/98**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cronograma de execução das obras civis do muro de contenção em todas as suas etapas: do início até a sua conclusão.
8. Paralisar imediatamente à atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
9. Realizar o controle dos resíduos gerados no empreendimento de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/02, evitar o acúmulo de água parada, no intuito de diminuir os focos de propagação do mosquito da “Dengue” e demais doenças e encaminhar ao IPAAM, os Certificados de destinação final dos resíduos.
10. Executar no prazo de vigência desta LAU, serviços de revegetação nas áreas pavimentadas e não pavimentadas, principalmente nas áreas de talude por meio de projeto paisagístico ou plantio de espécies florestais nativas de rápido crescimento.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade, devendo ser encaminhado ao IPAAM, comprovante de aquisição.
12. Comunicar imediatamente ao IPAAM, qualquer sinistro que venha a ocorrer na área destinada a obras civis.
13. As áreas destinadas ao bota fora e empréstimos deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.